



**Aviso à atenção das pessoas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na
Decisão (PESC) 2019/1720 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela
Decisão (PESC) 2023/2127 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2019/1716 do Conselho, com a
redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/2125 do Conselho, que impõem
medidas restritivas tendo em conta a situação na Nicarágua**

(C/2023/237)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas, entidades e organismos cujos nomes constam do anexo da Decisão (PESC) 2019/1720 do Conselho ⁽¹⁾, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2023/2127 do Conselho ⁽²⁾, e do anexo I do Regulamento (UE) 2019/1716 do Conselho ⁽³⁾, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/2125 do Conselho ⁽⁴⁾, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Nicarágua.

O Conselho da União Europeia, depois de ter reapreciado a lista das pessoas, entidades e organismos designados, decidiu que as pessoas, entidades e organismos cujos nomes constam dos anexos acima referidos deverão continuar a ser incluídos na lista de pessoas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2019/1720 do Conselho e no Regulamento (UE) 2019/1716 do Conselho.

Chama-se a atenção das pessoas, entidades e organismos em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) 2019/1716 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/2125 do Conselho, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Nicarágua, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos.

As pessoas, entidades e organismos em causa podem enviar ao Conselho, antes de 3 de junho de 2024, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir nas listas supracitadas.

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat, 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As observações recebidas serão tidas em conta para efeitos de reapreciação periódica pelo Conselho, nos termos do artigo 9.º da Decisão (PESC) 2019/1720, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2023/2127 do Conselho, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Nicarágua.

Chama-se ainda a atenção das pessoas, entidades e organismos em causa para a possibilidade de interpirem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

⁽¹⁾ JO L 262 de 15.10.2019, p. 58.

⁽²⁾ JO L, 2023/2127, 10.10.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2127/oj>

⁽³⁾ JO L 262 de 15.10.2019, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L, 2023/2125, 10.10.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/2125/oj